

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## Lei nº 1.020/2022

**Súmula:** Autoriza a contratação temporária na área da educação e referenda o Decreto Municipal nº 1.881/2021 e suas alterações para contratação direta e temporária dos cargos de Professor (a), Berçarista, Atendente Educacional e Nutricionista em caráter excepcional sob regime especial, para área de educação e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a contratação por força da Lei Federal nº 8745/9, de 09/12/1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e referenda todos os seus termos o Decreto Municipal nº 1.881/2021 e suas alterações, para contratação direta e excepcional de cargos por tempo determinado das seguintes vagas:

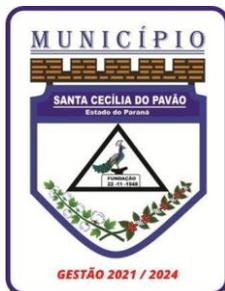
- i) **Professor (a), 05 (cinco) vagas;**
- ii) **Berçarista, 04 (quatro) vagas;**
- iii) **Atendente Educacional, 07 (sete) vagas;**
- iv) **Nutricionista, 01 (uma) vaga.**

§ 1º - A prestação de serviços em caráter temporário, para atendimento na área da Educação, sendo em unidades e centros escolares ou outras no município, através de excepcional interesse público.

§ 2º - Para contratação direta temporária, deverá ser cumprido e exigido conforme abaixo:

PROFESSOR (A)	20H SEMANTAL	R\$ 1.653,48	Magistério Nível Médio ou Normal Superior ou Licenciatura Plena com Formação para o Magistério
BERÇARISTA	40H SEMANTAL	R\$ 1.267,79	Comprovante de conclusão do Magistério Nível Médio ou Normal Superior
ATENDENTE EDUCACIONAL	40H SEMANTAL	R\$ 1.267,79	Comprovante de conclusão do Magistério Nível Médio ou Normal Superior
NUTRICIONISTA	40H SEMANTAL	R\$ 2.932,59	Curso Superior de Nutricionista e registro no órgão de classe

**Art. 2º** - A carga horária e a remuneração bruta mensal para os cargos/vagas mencionadas, não ultrapassará o limite e o valor atribuído pelas Tabelas "A" e "B" do Anexo II e III da Lei Municipal nº 496/2007, com direito a férias, 1/3 férias e 13º salário, não



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

podendo ser acrescido qualquer outro valor, vantagem ou avanço, salvo o reajuste aplicado a todos os funcionários públicos ou garantir o valor mínimo mensal do salário mínimo vigente no país.

§ 1º - Havendo necessidade, poderá ser reduzida a carga horária nas vagas de professor (a), berçarista, atendente educacional e nutricionista, com proporcionalidade no pagamento dos valores.

§ 2º - A contratação se dará por um período determinado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja o preenchimento da vaga por concurso público.

§ 3º - O pagamento temporário em caráter excepcional do professor (a), berçarista, atendente educacional e nutricionista serão aportados pelos recursos da educação e vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 3º** - Fica referendado o *Decreto Municipal nº 1.881/2021 de 18/03/2021 e suas alterações*, tornando-se Lei Municipal de contratação direta por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
28/03/2022. Edição 2485  
Pag. 272/273  
**Código Identificador:** 4732B437